IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
Documento descarregado pelo utilizador Ministerio da (10.73.103.228) em 14-03-2016 15:50:42.
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

Quinta-feira, 10 de Março de 2016

I Série
Número 15

BOLETIM OFICIAL

2156000 007219

ÍNDICE

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Lei n.º 113/VIII/2016:

Aprova a Lista Nacional do Trabalho Infantil Perigoso (TIP) e regula a sua aplicação..... 454

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução nº 23/2016:

Revoga a Resolução nº 82/2014, de 9 de Outubro, que interdita a entrada em território nacional de cidadãos estrangeiros não residentes em Cabo Verde que, nos últimos trinta dias, tenham estado em algum dos países com propagação e intensa transmissão da febre hemorrágica causada pelo vírus do Ébola. 464

Resolução nº 24/2016:

Estabelece a subsidiação financeira do Estado atribuída no âmbito dos serviços aéreos domésticos regulares, prestados pela Transportadora Aérea de Cabo Verde. 465

Resolução nº 25/2016:

Autoriza o Presidente do Conselho de Administração da Fundação Cabo-verdiana de Acão Social Escolar (FICASE) a realizar despesas, no âmbito do plano aquisitivo não agrupado 2016, para cobertura de cantinas escolares durante o ano letivo 2016/17. 466

Resolução nº 26/2016:

Fixa a pensão ou o complemento de pensão de reforma ou de aposentação aos cidadãos referidos na tabela anexa à presente Resolução, da qual faz parte integrante, nos valores nela constante. 466

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
Documento descarregado pelo utilizador Ministerio da (10.73.103.228) em 14-03-2016 15:50:42.
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

Resolução nº 27/2016:

Altera a Resolução n.º 4/2015, de 11 de fevereiro, que cria o Fundo Autónomo do Desenvolvimento do Transporte Marítimo Interilhas. 467

Resolução nº 28/2016:

Cria o Comité de Pilotagem para a adesão de Cabo Verde ao Conselho de Integração dos Mercados de Capitais da África Ocidental. 468

CHEFIA DO GOCERNO:

Rectificação:

Ao Decreto-lei nº 15/2016, que estabelece o regime jurídico de atribuição do subsídio de desemprego, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, I Série de 5 de março de 2016. 470

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 113/VIII/2016

de 10 de março

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea *b*) do artigo 175.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei aprova, nos termos do artigo 5.º, a Lista Nacional do Trabalho Infantil Perigoso (TIP) e regula a sua aplicação.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

A presente lei aplica-se a todas as crianças e adolescentes menores de 16 anos, com excepção, do disposto nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do artigo 4.º que se aplica também aos menores de 18 anos.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos de aplicação da presente lei, entende-se por:

a) "Trabalho Perigoso", toda a actividade que pela sua natureza comporta intrinsecamente fatores de risco presentes no local de trabalho quer sejam de natureza física, química, biológica, ergonómica, mecânicos, organizacional e que têm ou podem ter repercussões na saúde física, psíquica e no desenvolvimento da pessoa.

b) "Trabalho Infantil Perigoso", toda e qualquer forma de trabalho que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que é executado, é susceptível de prejudicar a saúde, a segurança, a educação e a moral da criança, designadamente, o seguinte:

i. Os trabalhos em que a criança fica exposta a abusos de ordem física, psicológica ou sexual;

ii. Os trabalhos subterrâneos, debaixo de água, em alturas perigosas ou em locais confinados;

iii. Os trabalhos que se realizam com máquinas, equipamentos e ferramentas perigosos, ou que impliquem a manipulação ou transporte manual de cargas pesadas;

iv. Os trabalhos realizados em meios insalubres, nos quais as crianças ficam expostas, por exemplo, a substâncias, agentes ou processos perigosos ou a temperaturas, níveis de ruído ou de vibrações prejudiciais à saúde; e

v. Os trabalhos que sejam executados em condições especialmente difíceis, como os horários prolongados ou nocturnos, ou trabalhos que retenham injustificadamente a criança em locais do empregador.

Artigo 4.º

Piores formas de trabalho infantil

As piores formas de trabalho infantil abrangem, designadamente:

a) Todas as formas de escravatura ou práticas similares à escravatura, tais como a venda e tráfico de crianças, a servidão por dívidas e a condição de servo, e o trabalho forçado ou obrigatório, inclusive o recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados;

b) A utilização, obtenção ou oferta de uma criança para prostituição, produção de pornografia ou para espectáculos pornográficos;

c) A utilização, obtenção ou oferta de uma criança para actividades ilícitas, em particular para a produção e tráfico de drogas como definido nos tratados internacionais relevantes;

d) Trabalho que, pela sua natureza ou circunstâncias em que é realizado, causa provavelmente danos à saúde, segurança ou moral das crianças.

CAPÍTULO II

TRABALHO INFANTIL PERIGOSO

Artigo 5.º

Lista Nacional do Trabalho Infantil Perigoso

1. É aprovada a Lista Nacional do Trabalho Infantil Perigoso (TIP), de acordo com o disposto na alínea *d*) do artigo 4.º, conjugado com o número 1 do artigo 4.º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), adoptada na 87.ª Conferência Internacional do Trabalho, a 17 de Junho de 1999, em Genebra, Suíça, e aprovada pelo Governo de Cabo Verde para ratificação através do Decreto n.º 5/2001, de 30 de Julho.

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
Documento descarregado pelo utilizador Ministerio da (10.73.103.228) em 14-03-2016 15:50:42.
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

2. A lista referida no número anterior consta do anexo à presente lei, da qual faz parte integrante, devendo ser periodicamente examinada e, se necessário, revista, por Decreto-Lei, em articulação e/ou mediante audição prévia das seguintes estruturas e entidades:

a) Conselho Nacional da Família (CNF);

b) Comité Nacional de Prevenção e Eliminação do Trabalho Infantil (CNPETI);

c) Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente (ICCA);

d) Autoridade responsável pela fiscalização das condições de trabalho;

e) Organizações de empregadores e trabalhadores; e

f) Federação ou organização nacional representativa de pais e encarregados de educação.

Artigo 6.º

Proibição do Trabalho Infantil Perigoso

Fica proibido o Trabalho Infantil Perigoso das crianças nas actividades descritas na Lista Nacional do TIP a que se refere o número 1 do artigo anterior.

Artigo 7.º

Dever de denúncia

Constitui dever indeclinável de todo o cidadão denunciar às autoridades competentes todas as situações que presenciar ou de alguma forma tenha conhecimento e que possam configurar a prática e o exercício de TIP.

CAPÍTULO III

FISCALIZAÇÃO E REGIME DAS CONTRAORDENAÇÕES

Artigo 8.º

Fiscalização e aplicação das coimas

Sem prejuízo do poder de intervenção de outras entidades, compete à autoridade responsável pela fiscalização das condições de trabalho a fiscalização do cumprimento do disposto na presente lei, a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicação das respectivas coimas.

Artigo 9.º

Contra-ordenações e coimas

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que ao caso couber, constitui contra-ordenação:

a) A violação das alíneas *a*), *b*) e *c*) do artigo 4.º;

b) A violação do disposto no artigo 6.º, conjugado com a alínea *d*) do artigo 4.º, salvo quando os infractores sejam os progenitores ou quem tenha a guarda, de fato ou de direito, da criança.

2. As contra-ordenações previstas no número anterior são punidas com coima de 10.000$00 (dez mil escudos) a 300.000$00 (trezentos mil escudos) ou de 50.000$000 (cinquenta mil escudos) a 4.000.000$00 (quatro milhões de escudos), conforme o infractor for, respectivamente, pessoa singular ou colectiva.

3. Em caso de reincidência, os limites mínimo e máximo da coima são elevados em um terço do respectivo valor, não podendo a coima efectivamente aplicada ser inferior ao valor da coima aplicada na infracção anterior.

4. Na determinação do montante da coima aplicável tem-se em consideração a gravidade da conduta violadora do direito da criança, o grau do risco a que a mesma é exposta, assim como as condições económico-financeiras do responsável.

5. A tentativa e a negligência são sempre puníveis, nos termos da lei.

Artigo 10.º

Destino das coimas

O produto das coimas reverte em:

a) 15 % para o Estado;

b) 40% para a autoridade responsável pela fiscalização das condições de trabalho;

c) 45% para o Fundo de protecção às crianças ou, não existindo, para o ICCA.

Artigo 11.º

Sanções acessórias

Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, e sempre que a situação assim o justificar, pode ser determinada, como sanção acessória, a apreensão dos instrumentos utilizados na infracção, a suspensão da autorização para o exercício da actividade e o encerramento dos estabelecimentos.

Artigo 12.º

Regime geral das contra-ordenações

Em tudo o que não esteja especialmente previsto na presente lei é aplicável, subsidiariamente, o regime jurídico geral das contra-ordenações.

Artigo 13.º

Inibição do exercício do poder paternal

A violação por parte dos progenitores ou pessoa a cuja guarda a criança esteja confiada, de fato ou de direito, da proibição do exercício de trabalho infantil constitui fundamento para a inibição do exercício do poder paternal ou revogação da decisão que concedeu a guarda.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 14.º

Papel das instituições públicas competentes

1. As instituições públicas competentes em razão da matéria, designadamente, o ICCA, o serviço central responsável pelo sector do trabalho e emprego e a autoridade responsável pela fiscalização das condições de trabalho, promovem a mais ampla divulgação da Lista Nacional do TIP.

2. Cabe ainda às entidades referidas no número anterior:

a) Identificar e denunciar quaisquer formas de Trabalho Infantil Perigoso;

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
Documento descarregado pelo utilizador Ministerio da (10.73.103.228) em 14-03-2016 15:50:42.
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

b) Impedir a ocupação de crianças nas piores formas de trabalho infantil ou retirá-las dessas formas de trabalho, protegê-las de represálias e garantir sua reabilitação e inserção social através de medidas que atendam às suas necessidades educacionais, físicas e psicólogas;

c) Dispensar especial atenção ao problema do trabalho oculto, no qual as meninas estão particularmente expostas a riscos, e a outros grupos de crianças que sejam especialmente vulneráveis ou tenham necessidades particulares;

d) Identificar as comunidades nas quais as crianças estejam especialmente expostas a riscos, entrar em contacto directo com elas e sensibilizá-las para a problemática do trabalho infantil; e

e) Informar, sensibilizar e mobilizar a opinião pública e os grupos interessados, inclusive as crianças e suas famílias.

3. O Instituto Nacional de Estatísticas (INE) deve dispensar atenção especial na compilação e actualização dos dados estatísticos e informações pormenorizadas sobre a natureza e extensão do trabalho infantil, de modo a servir de base para o estabelecimento das prioridades da acção nacional dirigida à eliminação do trabalho infantil.

4. Os dados estatísticos e informações referidos no número anterior devem, na medida do possível, incluir dados desagregados por sexo, faixa etária, ocupação, sector de actividade económica, situação no emprego, frequência escolar e localização geográfica.

Artigo 15.º

Contratos de trabalho vigentes

Os contratos de trabalho vigentes que não cumpram o disposto na presente lei devem ser convertidos ou resolvidos imediatamente, sob pena de incorrerem nas sanções previstas na lei.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor noventa dias, após a data da sua publicação.

Aprovada em 28 de Janeiro de 2016.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Basílio Mosso Ramos*

Promulgada em 4 de Março de 2016.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

Assinada em 7 de Março de 2016.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Basílio Mosso Ramos*

LISTA NACIONAL DO TRABALHO INFANTIL PERIGOSO (TIP)

I. AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E SILVICULTURA

Nº	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS E CIRCUNSTANCIA DA SUA EXECUÇÃO	FATORES DE RISCO	AGENTE DE RISCO	IMPACTOS SOBRE A SAÚDE
1	Aplicação de produtos químicos (inseticidas, herbicidas, fungicidas, nematicidas, fertilizantes etc.)	Contacto com produtos químicos	Produtos químicos	Intoxicação aguda e crónica, alergias, polineuropatias, dermatites de contato, cancro, arritmias cardíacas, leucemias e depressão
		Exposição a poeiras orgânicas e seus contaminantes, como fungos e agrotóxicos; Contato com substâncias tóxicas da planta	Poeiras orgânicas	Pneumoconioses, intoxicações exógenas, cancros, bissinoses, antaviroses e urticárias
2	Queima de resíduos nos campos (preparação dos campos para agricultura)	Contacto com temperaturas elevadas e com fogo	Físico	Queimaduras, choque térmico, desidratação e risco de morte
3	Remoção de árvores de grande porte.	Contacto com material cortante	Físico	Ferimentos, fraturas e mutilações
		Queda de altura, quedas de ramos das árvores	Mecânico	Traumatismos vários, fraturas, contusões, tonturas, fobias e risco de morte
		Eletrocussão (árvores em contacto com rede elétrica...)	Físico	Risco de acidente, lesões e morte por eletrocussão
		Picadas de insetos	Biológico	Doenças transmitidas por mosquitos (dengue, paludismo, etc.)
		Contacto com motosserras (vibração)	Mecânico	Síndrome cervicobraquial, dor articular, síndrome de Dupuytren, capsulite adesiva do ombro, bursites, epicondilite lateral, osteocondrose do adulto, doença de Kohler, hérnia de disco, artroses e aumento da pressão arterial
		Contacto com poeiras	Físico	Reações alérgicas, dermatoses e doenças respiratórias
4	Transporte manual de cargas pesadas no campo	Esforço físico intenso, tracionamento da coluna vertebral, sobrecarga muscular	Mecânico, ergonómico	Doenças músculo-esquelético, (lombalgias, escolioses, cifoses, lordoses, maturação precoce das epífises) e traumatismos vários com possibilidade de fraturas

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
Documento descarregado pelo utilizador Ministerio da (10.73.103.228) em 14-03-2016 15:50:42.
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

5	Direcção e operação de tratores, máquinas agrícolas quando motorizados e em movimento	Contacto com máquinas, instrumentos ou ferramentas perigosas	Mecânico	Doenças músculo-esqueléticas, politraumatismos, mutilações, esmagamentos, fraturas e risco de morte
6	Permanência em locais de armazenamento de produtos agrícolas (cereais e de vegetais) com fraca oxigenação.	Exposição a poeiras e seus contaminantes	Físico	Bissinose, asma, bronquite, rinite alérgica, enfisema, pneumonia e irritação das vias aéreas superiores
		Baixa pressão parcial de oxigénio	Físico	Asfixia e dificuldade respiratória
7	Contacto com animais em estábulos, currais, cavalariças, e pocilgas, sem condições adequadas de higienização e contacto com excrementos	Esforço físico intenso no contacto com animais e risco de mordidas	Mecânico	Doenças músculo-esqueléticas contusões, fraturas, mutilações, lacerações, feridas e infeções
		Contato permanente com vírus, bactérias, parasitas, bacilos e fungos	Biológico	Tuberculose, zoonoses (carbúnculo, brucelose, leptospirose tétano, psitacose), doenças transmitidas por mosquitos (dengue, paludismo), hepatites virais, dermatofitoses, candidíases, blastomicoses, leptospirose e dermatites
8	Apanha e produção de lenha em locais que possam expor a crianças a altas temperaturas ou outras circunstâncias como ambientes insalubres.	Posições antiergonómicas e movimentos repetitivos tracionamento da coluna vertebral, sobrecarga muscular	Mecânico, ergonómico	Ferimentos, queimaduras, ansiedade, alterações na vida familiar, transtornos do ciclo vigília-sono, DORT/LER[1], deformidades da coluna vertebral (lombalgias, lombociatalgias, escolioses, cifoses, lordoses)
		Exposição à radiação solar, calor, humidade, chuva e frio	Físico	Queimaduras, desidratação envelhecimento precoce, problemas cutâneos - queratoses actínicas, cancro da pele, dermatoses, dermatites, etc. - doenças respiratórias, hipertemia, conjuntivite, queratite
		Contacto com material cortante	Físico	Feridas, contusões, politraumatismo, corpo estranho no olho, úlcera na córnea, fratura, entorse e queratite

II: PESCA E ATIVIDADES LIGADAS AO MAR

Nº	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	FATORES DE RISCO	AGENTE DE RISCO	IMPACTOS SOBRE A SAÚDE
9	Pesca artesanal em botes/ navios de pequenos portes	Exposição à radiação solar, chuva, frio	Físico	Queimaduras na pele, envelhecimento precoce, câncer de pele, desidratação, doenças respiratórias, queratoses actínicas e hipertemia
		Posturas inadequadas e movimentos repetitivos	Ergonómico	Fadiga física, dores musculares nos membros e coluna vertebral e lesões por esforços repetitivos
		Contacto com equipamentos de pesca, iscos, etc.	Mecânico	Acidentes com instrumentos perfuro cortantes, ferimentos, lesões graves, lacerações
		Horário flutuante	Psicológico	Fadiga, distúrbios do sono
10	Captura de mariscos e actividades que exijam mergulhos	Apneia prolongada	Físico	Afogamento, perfuração da membrana do tímpano, perda de consciência, barotrauma, embolia gasosa, síndrome de Raynaud, acrocianose, otite barotraumática, sinusite barotraumática, labirintite, otite e morte
11	Cargas e descargas de peso desproporcional ao desenvolvimento físico e mental.	Esforços físicos intensos; tracionamento da coluna vertebral, sobrecarga muscular	Ergonómico	Doenças músculo-esqueléticas, lombalgias, escolioses, cifoses, lordoses, maturação precoce das epífises
12	Arrasto de redes nas praias de mar que exige esforços físicos intensos e por longas horas diárias;	Tracionamento da coluna vertebral, sobrecarga muscular	Ergonómico	Doenças músculo-esqueléticas, lombalgias, escolioses, cifoses, lordoses e maturação precoce das epífises
		Contacto da pele com sal e água salgada	Físico e produtos químicos	Problemas cutâneos, abscessos ou tumores e desidratação
13	Lavagens e limpezas de botes com exposição a radiação solar e a esforço físico intenso.	Esforços físicos intensos; tracionamento da coluna vertebral, sobrecarga muscular	Ergonómico	Doenças músculo-esqueléticas, lombalgias, escolioses, cifoses, lordoses, maturação precoce das epífises
		Contacto da pele com sal e água salgada	Físico e produtos químicos	Problemas cutâneos, abscessos ou tumores e desidratação
14	Cargas e descargas de navios e embarcações em geral.	Esforços físicos intensos	Ergonómico	Doenças músculo-esqueléticas
		Exposição a fumos metálicos (ferro, bronze, alumínio, chumbo e outros)	Químico	Asfixia, perda da consciência, fibrilhação ventricular e pneumoconioses
		Uso de ferramentas pesadas	Físico	Fraturas, contusões, mutilações, DORT/LER[2]
		Exposição a altas temperaturas	Físico	Queimaduras, desidratação, síndrome do golpe de calor, fadiga
		Exposição a ruído de impacto e contínuo	Físico	Perfuração da membrana do tímpano, alterações do limiar auditivo, hipoacúsia e perda da audição

2156000 007219

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
Documento descarregado pelo utilizador Ministerio da (10.73.103.228) em 14-03-2016 15:50:42.
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

III. INDÚSTRIAS EXTRATIVAS

Nº	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	FATORES DE RISCO	AGENTE DE RISCO	IMPACTOS SOBRE A SAÚDE
15	Perfuração e detonação das pedreiras.	Acidentes com instrumentos perfuro cortantes	Físico	Ferimentos, mutilações, lacerações fraturas e infeções
		Esforço físico, posturas anti-ergonómicas, movimentos repetitivas	Ergonómico	Doenças músculo-esqueléticas, (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites), DORT/LER[3]
		Exposição a níveis elevados de pressão sonora	Físico	Perda auditiva e efeitos extra-auditivos do ruído
		Exposição a poeiras minerais, inclusive sílica	Físico	Rinites, asma, pneumoconioses, silicose, bronquite, bronquiolite, rinites, tuberculose, asma ocupacional, enfisema e fibrose pulmonar
16	Transporte de fragmentos ou pedregulhos	Acidentes com instrumentos perfuro cortantes e corpos estranhos	Físicos	Ferimentos nos olhos (córnea e esclera), Ferimentos, cortes e mutilações
		Levantamento e transporte de peso excessivo, posturas inadequadas e movimentos repetitivos	Ergonómico	Fadiga, dores musculares, lesões e deformidades osteomusculares e da coluna vertebral, lesões, comprometimento do desenvolvimento psicomotor
		Exposição à radiação solar, chuva, contato com amianto	Físico	Queimaduras na pele, envelhecimento precoce, cancro de pele, desidratação, doenças respiratórias, hipertermia
		Condições sanitárias precárias	Biológico	Parasitoses múltiplas e gastroenterites
17	Extracção do sal (colheita, lavagem e centrifugação do sal) com exposição a radiação solar, chuva e frio e levantamento/manuseamento de equipamentos pesados.	Exposição a radiação solar, chuva e frio	Físico	Queimaduras, desidratação envelhecimento precoce, problemas cutâneos - queratoses actínicas, cancro da pele, dermatoses, dermatites, etc. - doenças respiratórias, hipertemiaconjuntivite e queratite
		Esforço físico intenso, levantamento e transporte manual de peso, movimentos repetitivos	Ergonómico, mecânico	Fadiga física, stress, doenças músculo esqueléticas, dores musculares, lesões e deformidades osteomusculares e da coluna vertebral, lesões comprometimento do desenvolvimento psicomotor

IV. INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

Nº	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	FATORES DE RISCO	AGENTE DE RISCO	IMPATOS SOBRE A SAÚDE
18	Preparação de bolo, pães, e derivados para venda, em ambientes insalubres que possam expor a acriança a elevadas temperaturas e em condições particularmente difíceis, por exemplo como trabalho nocturno ou por longas horas.	Contacto com temperaturas elevadas umidade e contacto com fogo	Físico	Queimaduras, choque térmico, desidratação, doenças respiratórias, risco de morte
		Esforço físico intenso, tracionamento da coluna vertebral, sobrecarga muscular, movimentos repetitivos	Mecânico, ergonómico e risco de acidente	Doenças músculo-esqueléticas, (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites Fadiga física, dores musculares nos membros e coluna vertebral, lesões e deformidades osteomusculares, comprometimento do desenvolvimento psicomotor e lesões por esforços repetitivos
		Exposição à poeira	Físico	Intoxicações, pneumoconioses com risco de silicose
19	Matadouros ou abatedouros em geral	Esforços físicos intensos	Ergonómico	Doenças músculo-esqueléticas, contusões, ferimentos e lesões por esforços repetitivos
		Contacto com animais	Biológicos	Tuberculose, carbúnculo, brucelose
		Riscos de acidentes com animais e ferramentas perfuro cortantes	Físico	Feridas, contusões, politraumatismo, perda auditiva neurosensorial, fratura, entorse e morte
20	Industrialização da cana-de-açúcar com exposição a elevadas temperaturas, barulhos ou vibrações prejudiciais a saúde da criança e o manuseamento de utensílios cortantes.	Exposição a níveis elevados de pressão sonora	Físico	Alterações temporárias do limiar auditivo, hipoacúsia e perda da audição
		Exposição a Poeiras orgânicas	Físico	Bagaçose, asma, bronquite e pneumonite
		Exposição a calor	Físico	Fadiga, desidratação e queimaduras
		Uso/abuso do álcool e produtos resultantes da destilação	Produtos químicos	Intoxicação alcoólica, embriaguez, dependência do álcool, outros transtornos psiquiátricos, isolamento
		Utilização de instrumentos ou ferramentas com riscos de perfurações e cortes	Mecânico	Ferimentos, cortes, infeções e mutilações
		Exposição a vapores de etanol, metanol e outros riscos químicos; risco de incêndios e explosões	Produtos químicos	Cancro, dermatoses ocupacionais, dermatite de contato, síndrome do golpe de calor, asma ocupacional, bronquites, queimaduras
		Contacto com animais	Biológicos	Zoonoses (carbúnculo, brucelose, leptospirose tétano, psitacose), hepatites virais, dermatofitoses, candidíases, blastomicoses, leptospirose e dermatites

2156000 007219

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
Documento descarregado pelo utilizador Ministerio da (10.73.103.228) em 14-03-2016 15:50:42.
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

21	Trabalhos de carpintaria/ serralharia em condições particularmente perigosas, como, a utilização, sem a presença do Mestre do aprendiz, de máquinas, equipamentos e instrumentos perigosas.	Levantamento e transporte de peso posturas inadequadas e movimentos repetitivos	Ergonómico	Traumatismos, corpos estranhos nos olhos, doenças músculo-esqueléticas, corte, esmagamento, amputação, laceração, queimadura, choque elétrico Fadiga física, dores musculares nos membros e coluna vertebral, lesões e deformidades osteomusculares, comprometimento do desenvolvimento psicomotor
		Acidentes com máquinas e equipamentos.	Físico	Traumatismos, corte, esmagamento, amputação, laceração, queimadura, choque elétrico
		Exposição a ruído	Físico	Traumatismos, corte, esmagamento, amputação, laceração, queimadura, choque elétrico
		Exposição a poeiras metálicas tóxicas, (chumbo, arsênico cádmio), monóxido de carbono	Físico	Neoplasia maligna dos brônquios e pulmões, bronquite, pneumonia, edema pulmonar agudo, enfisema intersticial, queimaduras, cortes, e intoxicações
		Vibrações localizadas ou generalizadas	Físico	Síndrome cervicobraquial, dor articular, síndrome de Dupuytren, capsulite adesiva do ombro, bursites, epicondilite lateral, osteocondrose do adulto, doença de Kohler, hérnia de disco, artroses e aumento da pressão arterial
22	Concepção, arranjo e tratamento de calçado em condições particularmente difíceis, com exposição a produtos químicos, níveis de ruido prejudiciais a saúde, em espaços confinados com fraca oxigenação e sujeitos a movimentos repetitivos.	Exposição a produtos químicos (cola, pó de couro, etc.)	Produtos químicos	Polineurites, dermatoses ocupacionais, blefarites, conjuntivites, problemas respiratórios
		Exposição ao Ruído	Físico	Perfuração da membrana do tímpano, alterações do limiar auditivo, hipoacusia e perda da audição
		Trabalho em ambientes fechados e com fraca oxigenação	Físico	Baixa pressão parcial de oxigénio, asfixia, problemas respiratórios
		Posturas inadequadas e movimentos repetitivos	Ergonómico	Doenças músculo-esqueléticas, traumatismos, corte, esmagamento, amputação, laceração, lesões por esforços repetitivos, doenças osteoarticulares relacionadas com o trabalho

2156000 007219

V. CONSTRUÇÃO

Nº	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	FATORES DE RISCO	AGENTE DE RISCO	IMPACTOS SOBRE A SAÚDE
23	Contacto com cimento ou cal.	Exposição a poeiras (sílica), altas temperaturas, ruído, efeito abrasivo sobre a pele	Físico	Silicose, asma ocupacional, bronquite, dermatites, dermatoses ocupacionais
24	Demolição de edifícios.	Esforços físicos intensos, risco de acidentes por queda de nível, com máquinas, equipamentos e ferramentas; e movimentos repetitivos	Ergonómico	Doenças músculo esqueléticas, mutilações, fraturas, esmagamentos, traumatismos, síndrome cervicobraquial, dores articulares e doenças osteomusculares relacionadas com trabalho e lesões por esforços repetitivos
		Exposição à poeira, cimento,	Físico	Silicose, asma ocupacional, bronquite, dermatites, dermatoses ocupacionais
		Exposição a ruído	Físico	Alterações do limiar auditivo, hipoacúsia e perda da audição
		Exposição à radiação solar, calor, humidade, chuva e frio	Físico	Queimaduras, desidratação envelhecimento precoce, problemas cutâneos - queratoses actínicas, cancro da pele, dermatoses, dermatites, etc. - doenças respiratórias, hipertemia, conjuntivite, queratite
		Vibrações localizadas ou generalizadas	Físico	Síndrome cervicobraquial, dor articular, síndrome de Dupuytren, capsulite adesiva do ombro, bursites, epicondilite lateral, osteocondrose do adulto, doença de Kohler, hérnia de disco, artroses e aumento da pressão arterial

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
Documento descarregado pelo utilizador Ministerio da (10.73.103.228) em 14-03-2016 15:50:42.
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

25	Construção e remodelação de edifícios em condições particularmente difíceis, como a sujeição a esforços físicos intensos, com risco de acidentes por queda de nível, com máquinas, equipamentos e ferramentas perigosas e movimentos repetitivos, com exposição à poeira, cimento, ruido, radiação solar, humidade, chuva e frio	Esforços físicos intensos, risco de acidentes por queda de nível, com máquinas, equipamentos e ferramentas; e movimentos repetitivos	Ergonómico, físico	Doenças músculo esqueléticas, mutilações, fraturas, esmagamentos, traumatismos, síndrome cervicobraquial, dores articulares e doenças osteomusculares relacionadas com trabalho e lesões por esforços repetitivos.
26	Limpeza de máquinas ou equipamentos, a saber: máquinas de laminação, forja e de corte de metais, máquinas em trabalhos com madeira, esmeris, guindastes ou outros similares	Esforços físicos intensos	Ergonómico	Doenças músculo esqueléticas, traumatismos, síndrome cervicobraquial, dores articulares e doenças osteomusculares relacionadas com trabalho e lesões por esforços repetitivos
		Probabilidade de acidente com a utilização ferramentas pesadas e perigosas sem proteção	Físico	Doenças músculo-esqueléticas, traumatismos, corte, esmagamento, amputação, mutilações, fraturas, esmagamentos e laceração
		Exposição a solventes orgânicos neurotóxicos e desengraxantes	Produtos químicos	Dermatoses ocupacionais, encefalopatias, queimaduras, leucocitoses, episódios depressivos, tremores, doenças respiratórias; dermatites de contato; transtornos da personalidade e neurastenia
		Exposição a ruído	Físico	Alterações do limiar auditivo, hipoacúsia e perda da audição
27	Trabalho em alturas	Queda	Ergonómico	Traumatismos vários, fraturas, contusões, tonturas, fobias, doenças músculo-esqueléticas e morte
28	Pinturas em espaços confinados com pouca oxigenação, espaços insalubres com exposição a tintas, pigmentos metálicos e solventes ou outras substâncias, agentes ou processamentos perigosas.	Esforços físicos intensos, queda de nível, posições inadequadas e movimentos repetitivos	Ergonómico	Doenças músculo-esqueléticas, DORT/ LER[4], cortes, contusões, traumatismos
		Exposição a poeiras de tintas, pigmentos metálicos e solventes,	Físico	Intoxicações, polineuropatia periférica, doenças do sistema hematopoiético, doenças do sistema respiratório, episódios depressivos, neurastenia e dermatoses ocupacionais
		Exposição a solventes orgânicos neurotóxicos e desengraxantes	Produtos químicos	Dermatoses ocupacionais, encefalopatias, queimaduras, leucocitoses, episódios depressivos, tremores, doenças respiratórias; dermatites de contato; transtornos da personalidade e neurastenia
29	Trabalhos de Escavação/Demolição e armação de ferro	Queda de alturas, desabamento ou desmoronamento de estruturas vizinhas; posturas inadequadas	Físico, ergonómico	Traumatismos, corpos estranhos nos olhos, doenças músculo-esqueléticas, traumatismos, corte, esmagamento, amputação, laceração, queimadura, choque elétrico
		Risco de acidentes com máquinas e equipamentos.	Físico	Traumatismos, corte, esmagamento, amputação, laceração, queimadura, choque elétrico
		Desabamento ou desmoronamento de estruturas vizinhas	Mecânico	Pancadas e cortes por objetos ou ferramentas, projeção de fragmentos ou partículas (estilhaços de metal)
		Exposição a ruído	Físico	Alterações temporárias do limiar auditivo, hipoacúsia e perda da audição
		Exposição a poeiras metálicas tóxicas, (chumbo, arsênico cádmio), monóxido de carbono,	Físico	Neoplasia maligna dos brônquios e pulmões, bronquite, pneumonia, edema pulmonar agudo, enfisema intersticial, queimaduras, cortes, e intoxicações
		Vibrações localizadas ou generalizadas	Físico	Síndrome cervicobraquial, dor articular, síndrome de Dupuytren, capsulite adesiva do ombro, bursites, epicondilite lateral, osteocondrose do adulto, doença de Kohler, hérnia de disco, artroses e aumento da pressão arterial

2156000 007219

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
Documento descarregado pelo utilizador Ministerio da (10.73.103.228) em 14-03-2016 15:50:42.
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

30	Trabalhos de cofragem, descofragem, betonagem	Queda de alturas, desabamento ou desmoronamento de estruturas vizinhas; posturas inadequadas	Ergonómico	Traumatismos, corpos estranhos nos olhos, doenças músculo-esqueléticas, traumatismos, corte, esmagamento, amputação, laceração, queimadura, choque elétrico
		Risco de acidentes com máquinas e equipamentos.	Físico	Traumatismos, corte, esmagamento, amputação, laceração, queimadura, choque elétrico
		Desabamento ou desmoronamento de estruturas vizinhas	Mecânico	Pancadas e cortes por objetos ou ferramentas; Projeção de fragmentos ou partículas (estilhaços de metal), cortes
		Exposição a ruído	Físico	Alterações temporárias do limiar auditivo, hipoacúsia e perda da audição
		Exposição a poeiras metálicas tóxicas, (chumbo, arsênico cádmio), monóxido de carbono,	Físico	Neoplasia maligna dos brônquios e pulmões, bronquite, pneumonia, edema pulmonar agudo, enfisema intersticial, queimaduras, cortes, e intoxicações
		Vibrações localizadas ou generalizadas	Físico	Síndrome cervicobraquial, dor articular, síndrome de Dupuytren, capsulite adesiva do ombro, bursites, epicondilite lateral, osteocondrose do adulto, doença de Kohler, hérnia de disco, artroses e aumento da pressão arterial

VI. COMÉRCIO A GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO

Nº	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	FATORES DE RISCO	AGENTE DE RISCO	IMPACTOS SOBRE A SAÚDE
31	Trabalho em lojas e tabernas que comercializam bebidas alcoólicas.	Esforço físico, posturas erradas repetitivas,	Ergonómico	Doenças músculo-esqueléticas, lombalgias, escolioses, cifoses, lordoses, maturação precoce das epífises
		Contacto com doentes mentais e público em geral	Psicológico	Distúrbios mentais, stress, violência e risco de abuso sexual
		Contacto com álcool	Psicológico	Violência, problemas emocionais, depressão
32	Trabalhos em bomba de combustível (abastecimento de viatura).	Esforços físicos intensos, movimentos repetitivos, posições anti-ergonómicas	Ergonómico	Doenças músculo-esqueléticas, ferimentos, lacerações, deformidades da coluna vertebral
		Contacto com produtos químicos	Produtos químicos	Dermatoses ocupacionais, dermatites, disfunções olfativas, saturnismo (exposição a chumbo)
		Exposição a ruídos	Físico	Perda auditiva e efeitos extra-auditivos do ruído
		Contacto com micro-organismos	Biológico	Infecções respiratórias, piodermites
		Exposição a radiação solar, chuva e frio	Físico	Queimaduras, desidratação envelhecimento precoce, problemas cutâneos - queratoses actínicas, cancro da pele, etc. - doenças respiratórias, hipertemia, dermatoses, dermatites, conjuntivite, queratite
33	Venda ambulante de produtos alimentares (pão, bolos, pastéis, sorvetes, etc.,) em condições particularmente difíceis como longas horas, com exposição a radiação solar, sem acompanhamento devido.	Exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, chuva e frio	Físico	Queimaduras, desidratação envelhecimento precoce, problemas cutâneos - queratoses actínicas, cancro da pele, etc. - doenças respiratórias, hipertemia, dermatoses, dermatites, conjuntivite, queratite
		Esforço físico intenso, levantamento e transporte manual de peso, movimentos repetitivos	Ergonómico	Fadiga física, stress, doenças músculo esqueléticas, dores musculares, lesões e deformidades osteomusculares e da coluna vertebral, lesões comprometimento do desenvolvimento psicomotor
34	Trabalho em ferros velhos (recolha e venda)	Esforços físicos intensos, movimentos repetitivos, posições anti-ergonómicas	Ergonómico	Doenças músculo-esqueléticas, ferimentos, lacerações, deformidades da coluna vertebral
		Exposição a produtos químicos	Produtos químicos	Dermatoses ocupacionais, dermatites, disfunções olfativas, saturnismo (exposição a chumbo)
		Exposição a ruídos	Físico	Perda auditiva e efeitos extra-auditivos do ruído
		Exposição a micro-organismos	Biológico	Infecções respiratórias, piodermites, dermatoses ocupacionais, dermatites de contato, asma,bronquite, viroses, parasitoses, cancros e alergia
		Exposição a radiação solar, chuva e frio	Físico	Queimaduras, desidratação envelhecimento precoce, problemas cutâneos - queratoses actínicas, cancro da pele, etc. - doenças respiratórias, hipertemia, dermatoses, dermatites, conjuntivite, queratite

2156000 007219

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
Documento descarregado pelo utilizador Ministerio da (10.73.103.228) em 14-03-2016 15:50:42.
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

35	Trabalhos em oficinas (mecânico), em condições particularmente perigosas, como, a utilização, sem a presença do Mestre do aprendiz, de máquinas, equipamentos perigosos e ainda quando se observa esforço físico intenso, levantamento e transporte manual de peso e movimentos repetitivos.	Contacto com produtos químicos, antioxidantes, plastificantes entre outros, calor e ruído	Produtos químicos	Cancros (de bexiga e pulmão), asma, bronquite, enfisema, intoxicação e dermatoses ocupacionais,
		Esforço físico intenso, levantamento e transporte manual de peso, movimentos repetitivos, posições anti-ergonómicas	Ergonómico	Fadiga física, stress, doenças músculo esqueléticas, dores musculares, lesões e deformidades osteomusculares e da coluna vertebral, lesões comprometimento do desenvolvimento psicomotor

VII. ARTESANATO

Nº	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	FATORES DE RISCO	AGENTE DE RISCO	IMPACTOS SOBRE A SAÚDE
36	Fabrico e venda de materiais e objetos feitos com produtos da lava do vulcão	Acidentes com instrumentos perfuro cortantes	Físico	Ferimentos, mutilações e infeções
		Levantamento e transporte de peso, posturas inadequadas e movimentos repetitivos, esforço físico intenso	Ergonómico	Fadiga física, dores musculares nos membros e coluna vertebral, lesões e deformidades osteomusculares, comprometimento do desenvolvimento psicomotor
		Exposição a níveis elevados de pressão sonora	Físico	Perda auditiva e efeitos extra-auditivos do ruído
		Exposição a poeiras minerais, inclusive sílica	Físico	Rinites, asma, pneumoconioses, silicose, bronquite, bronquiolite, rinites, tuberculose, asma ocupacional, enfisema, fibrose pulmonar
		Aspiração de cinzas do vulcão	Físico	Pneumoutramicroscopissilicavulcaniose

VIII. ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO (RESTAURANTES E SIMILARES)

Nº	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	FATORES DE RISCO	AGENTE DE RISCO	IMPACTOS SOBRE A SAÚDE
37	Confecção de alimentos com exposição a altas temperaturas, espaços confinados e insalubres e com fraca oxigenação.	Exposição a equipamentos cortantes	Físico	Traumatismos vários, ferimentos, feridas, fraturas, contusões
		Posturas inadequadas, quedas, contacto com equipamentos elétricos	Ergonómico	Doenças músculo-esqueléticas, choque elétrico, eletrocussão e fobias
		Contacto com fogo e temperaturas elevadas	Físico	Queimadura, tonturas e desidratação, calor, hipertermia, fadiga, desidratação, desequilíbrio hidroeletrolítico e stress
38	Trabalhos em câmaras frigoríficas.	Exposição a baixas temperaturas e a variações Súbitas de temperatura	Físico	Hipotermia, frieira, geladura (Frostbite) com necrose de tecidos, bronquites, rinites, pneumonias

IX.TRANSPORTES, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES

Nº	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	FATORES DE RISCO	AGENTE DE RISCO	IMPACTOS SOBRE A SAÚDE
39	Condução de veículos automóveis	Posturas inadequadas	Ergonómico	Doenças músculo-esqueléticas
		Inexperiência e possibilidade de acidente de viação	Físico e psicológico	Traumatismos vários, ferimentos, feridas, fraturas, contusões, fobias, stress e morte

X. SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Nº	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	FATORES DE RISCO	AGENTE DE RISCO	IMPACTOS SOBRE A SAÚDE
40	Em hospitais, Centros de Saúde e postos sanitários, com exposição a vírus, bactérias, parasitas e manuseamento de instrumentos cortantes, ou ainda com exposição a quimioterápicos e outras substâncias químicas de uso terapêutico.	Exposição a vírus, bactérias, parasitas	Biológicos	Tuberculose, infeção pelo HIV, meningite, carbúnculo, toxoplasmose, viroses, pneumonias, candidíases, dermatoses e parasitoses e zoonose
		Manejo de instrumentos perfuro cortantes	Mecânicos	Traumatismos vários, ferimentos, feridas, fraturas, contusões
		Exposição a quimioterápicos e outras substâncias químicas de uso terapêutico	Produtos químicos	Intoxicações aguda e crônica, polineuropatia, dermatite de contato, dermatite alérgica, osteomalácia do adulto induzida por drogas, cânceres, arritmia cardíaca, leucemias, neurastenia e episódios depressivos

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
Documento descarregado pelo utilizador Ministerio da (10.73.103.228) em 14-03-2016 15:50:42.
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

41	Em centros sociais e em contacto com grupos submetidos a tratamentos de distúrbios mentais, stress, violência, assédio e risco de abuso sexual, Tuberculose, infeção pelo HIV, meningite, carbúnculo, toxoplasmose, viroses, pneumonias, candidíases, dermatoses e parasitoses e zoonose	Contacto com doentes mentais e público em geral	Psicológico	Distúrbios mentais, stress, violência, assédio e risco de abuso sexual
		Exposição a vírus, bactérias, parasita	Biológicos	Tuberculose, infeção pelo HIV, meningite, carbúnculo, toxoplasmose, viroses, pneumonias, candidíases, dermatoses e parasitoses e zoonose

XI. SANEAMENTO, HIGIENE PÚBLICA E ATIVIDADES SIMILARES

Nº	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	FATORES DE RISCO	AGENTE DE RISCO	IMPACTOS SOBRE A SAÚDE
42	Limpezas de espaços urbanos (varrer as ruas), sem protecção adequada, exposta a radiação solar por longas horas e sujeito a fortes odores.	Exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, chuva e frio	Físico	Queimaduras, desidratação envelhecimento precoce, problemas cutâneos - queratoses actínicas, cancro da pele, dermatoses, dermatites,etc. - doenças respiratórias, hipertemia, conjuntivite e queratite
		Esforço físico intenso, levantamento e transporte manual de peso, movimentos repetitivos	Ergonómico	Fadiga física, stress, doenças músculo esqueléticas, dores musculares, lesões e deformidades osteomusculares e da coluna vertebral, comprometimento do desenvolvimento psicomotor
43	A recuperação do objeto em contentores de lixo e aterros (**lixeira**).	Exposição a odores desagradáveis	Físico	Cefaleias, náuseas, mal estar e stress
		Exposição ao ruído	Físico	Perda auditiva e efeitos extra-auditivos do ruído
		Exposição a radiação solar, chuva e frio	Físico (calor)	Queimaduras, desidratação envelhecimento precoce, problemas cutâneos - queratoses actínicas, cancro da pele, dermatoses, dermatites,etc. - doenças respiratórias, hipertemia, conjuntivite, queratite
		Esforço físico intenso, levantamento e transporte manual de peso, movimentos repetitivos, posições anti-ergonómicas	Ergonómico	Fadiga física, stress, doenças músculo esqueléticas, dores musculares, lesões e deformidades osteomusculares e da coluna vertebral, lesões comprometimento do desenvolvimento psicomotor
		Contacto com micro-organismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas)	Biológicos	Dermatoses ocupacionais, dermatites de contato, asma,bronquite, viroses, parasitoses, cancros e alergia
		Contacto com objetos cortantes	Físico	Ferimentos, mutilações, feridas e infeções
		Exposição a químicos	Produtos químicos	Dermatoses ocupacionais, dermatites, polinevrites e doenças respiratórias

XII.TRABALHO DOMÉSTICO

Nº	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	FATORES DE RISCO	AGENTE DE RISCO	IMPACTOS SOBRE A SAÚDE
44	Contacto com animais em estábulos, currais, cavalariças, e pocilgas, sem condições adequadas de higienização e contacto com excrementos	Acidentes com animais	Mecânico	Doenças músculo-esqueléticas contusões, fraturas, mutilações, lacerações
		Esforço físico intenso, tracionamento da coluna vertebral, sobrecarga muscular	Mecânico, ergonomico	Doenças músculo-esquelético, (lombalgias, escolioses, cifoses, lordoses, maturação precoce das epífises)
		Contato permanente com vírus, bactérias, parasitas, bacilos e fungos	Biológico	Tuberculose, zoonoses (carbúnculo, brucelose, leptospirose tétano, psitacose), doenças transmitidas por mosquitos (dengue, paludismo), hepatites virais, dermatofitoses, candidíases, blastomicoses, leptospirose, dermatites
45	Transporte manual e à cabeça de água pesada, com exposição a elevadas temperaturas, a longas horas e há grandes percursos.	Esforço físico intenso, tracionamento da coluna vertebral, sobrecarga muscular	Mecânico, ergonómico	Doenças músculo-esquelético, (lombalgias, escolioses, cifoses, lordoses, maturação precoce das epífises)
		Caminhada na via pública e à berma das estradas	Mecânico	Feridas, contusões, politraumatismo, perda auditiva neurosensorial, fratura, entorse e morte
		Exposição ao sol, chuva, poeira	Físico	Queimadura, tonturas, desidratação, problemas respiratórios, dermatoses ocupacionais, blefarites e conjuntivites

2156000 007219

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
Documento descarregado pelo utilizador Ministerio da (10.73.103.228) em 14-03-2016 15:50:42.
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

46	Responsabilizar por cuidar de crianças, idosos e/ou familiares doentes.	Exposição a vírus, bactérias; parasitas e bacilos	Biológicos	Tuberculose, hepatite, meningite, carbúnculo, toxoplasmose, viroses, parasitoses, pneumonias, dermatoses
		Estresse psíquico e sofrimento	Psicológicos	Episódios depressivos, isolamento e sofrimento mental
		Violência psicológica, assédio e abuso sexual, longas jornadas, trabalho noturno	Psicológicos	Ansiedade, alterações na vida familiar, síndrome do esgotamento profissional, neurose, fadiga física, transtornos do ciclo vigília-sono, depressão. Doenças sexualmente transmissíveis
		Esforços físicos intensos, violência física, posições antiergonómicas	Ergonómicos	Doenças músculo-esqueléticas, DORT/LER.[5]

XIII. OUTRAS ATIVIDADES

Nº	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	FATORES DE RISCO	AGENTE DE RISCO	IMPACTOS SOBRE A SAÚDE
47	Rodar bidão	Esforços físicos intensos, posições antiergonómicas e movimentos repetitivos, tracionamento da coluna vertebral, sobrecarga muscular e queda de nível.	Ergonómico	Doenças músculo-esqueléticas, contusões, fraturas, Ferimentos, deformidades da coluna vertebral (lombalgias, lombociatalgias, escolioses, cifoses, lordoses), traumatismos
48	Levantamento e transporte de cargas pesadas.	Esforços físicos intensos, posições antiergonómicas e movimentos repetitivos, tracionamento da coluna vertebral, sobrecarga muscular e queda de nível,	Ergonómico	Doenças músculo-esqueléticas, contusões, fraturas, Ferimentos, deformidades da coluna vertebral (lombalgias, lombociatalgias, escolioses, cifoses, lordoses), traumatismos

[1]DORT/LER – Doenças osteomusculares relacionadas com o trabalho/lesões por esforços repetitivos
[2]DORT/LER – Doenças osteomusculares relacionadas com o trabalho/lesões por esforços repetitivos
[3]DORT/LER – Doenças osteomusculares relacionadas com o trabalho/lesões por esforços repetitivos
[4]DORT/LER – Doenças osteomusculares relacionadas com o trabalho/lesões por esforços repetitivos
[5]DORT/LER – Doenças osteomusculares relacionadas com o trabalho/lesões por esforços repetitivos

2156000 007219

O Presidente da Assembleia Nacional, *Basílio Mosso Ramos*

———o§o———

CONSELHO DE MINISTROS

———

Resolução nº 23/2016

de 10 de março

Uma epidemia de uma febre hemorrágica por vírus Ébola eclodiu em fevereiro de 2014 na Guiné Conacri, e espalhou-se a seguir pela Serra Leoa e Libéria, sendo que posteriormente a epidemia atingiu outros países, ainda que de forma menos intensa.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) deu o alerta mundial para a existência de um evento de saúde pública em curso naquela zona, integrada na sub-região Africana, da qual a República de Cabo Verde faz parte.

A febre hemorrágica provocada pelo tipo *Zaire Ebolavirus* é o mais virulento de todos, podendo atingir taxas de letalidade até 90% dos casos.

Face à então situação vigente nos países vizinhos, da nossa sub-região oeste-africana e de forma a precaver-se, a todo o custo, da entrada no nosso país da epidemia de Ébola, e evitar a propagação da doença, medidas e instrumentos consentâneos com essa atitude de prudência, de âmbito sanitário, legal e administrativo, foram tomadas no país.

Dos principais instrumentos acima mencionados e adotados constam as Resoluções do Conselho de Ministros, estabelecendo as medidas restritivas à circulação de pessoas que tivessem estado em algum dos países com propagação e intensa transmissão do Ébola.

A primeira dessas Resoluções, foi a Resolução n.º 66/2014, de 20 de agosto, entretanto alterada pela Resolução n.º 74/2014, de 5 de setembro, que fez uma ressalva a situações de pessoas que, por razões de âmbito humanitário, de emergência médica ou de relevante interesse público, pudessem, mediante Despacho do Primeiro-ministro, ser autorizadas a entrar no território nacional.

A Resolução n.º 82/2014, de 9 de outubro, veio revogar as duas supra mencionadas resoluções, aplicando-se as medidas restritivas à circulação de pessoas e entrada em território nacional, no considerado necessário, a situações envolvendo pessoas que tenham estado em algum dos países com propagação e intensa transmissão do Ébola, em função da avaliação feita pela OMS, a cada momento.

Neste momento, considerando a fraca, senão nula prevalência do Ébola, nos países supramencionados e afetados, e o fim anunciado da propagação da doença nesses mesmos países, conforme classificação emitida pela OMS.

Atento ao objeto e às razões que justificaram a publicação da Resolução n.º 82/2014, de 9 de outubro, afigura-se oportuno afirmar que a mesma já não tem razão de vigorar.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
Documento descarregado pelo utilizador Ministerio da (10.73.103.228) em 14-03-2016 15:50:42.
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

Artigo 1.º

Objeto

É revogada a Resolução n.º 82/2014, de 9 de outubro, que interdita a entrada em território nacional de cidadãos estrangeiros não residentes em Cabo Verde que, nos últimos trinta (30) dias, tenham estado em algum dos países com propagação e intensa transmissão da febre hemorrágica causada pelo vírus do Ébola.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 2 de março de 2016.

O Primeiro-ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução nº 24/2016

de 10 de março

No âmbito de um estudo desenvolvido pelo Governo, com o objetivo de identificar as rotas de baixa densidade de tráfego e, consequentemente, inviáveis em termos de rentabilidade das operações e de analisar o funcionamento do mercado de transporte aéreo doméstico de passageiros, foi produzida a presente Resolução, cujo objetivo principal é o de estabelecer a subsidiação financeira do Estado, no âmbito dos serviços aéreos domésticos regulares prestados pela transportadora aérea nacional, nas rotas consideradas periféricas ou com baixa intensidade de tráfego.

Não obstante estas rotas serem de baixa densidade de tráfego, são consideradas vitais para o desenvolvimento económico e social do país e a sua adequação deve ser avaliada tendo em conta (i) o interesse público, (ii) a possibilidade de recorrer a outros meios de transporte e a capacidade desses meios para dar resposta às necessidades de transporte em questão, (iii) as tarifas aéreas e (iv) as condições que podem ser oferecidas aos utentes.

Nesta conformidade e enquanto não for aprovado o diploma que regula as obrigações de serviço público e as compensações financeiras do Estado, fica, ao abrigo da presente Resolução, criado um mecanismo que visa garantir a regularidade, frequência e qualidade na exploração dessas rota, diminuindo o distanciamento, social e económico, que atinge certas ilhas, estimular uma maior circulação de pessoas e promover o turismo, bem como compensar a transportadora aérea nacional pela prestação deste serviço.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Resolução estabelece a subsidiação financeira do Estado atribuída no âmbito dos serviços aéreos domésticos regulares prestados pela transportadora aérea nacional.

Artigo 2.º

Âmbito

A presente Resolução aplica-se aos serviços aéreos domésticos regulares entre as ilhas de fraca densidade de tráfego.

Artigo 3.º

Pressupostos e requisitos

1. A subsidiação financeira prevista na presente Resolução visa compensar a transportadora aérea nacional pela prestação do serviço público nas rotas consideradas vitais para o desenvolvimento económico de uma ou mais ilhas e fundamentais para garantir a coesão territorial.

2. Sempre que as condições do mercado não garantam que os níveis adequados de serviço na rota possam ser assegurados sem o pagamento de um subsídio, é atribuída à transportadora aérea nacional uma subsidiação financeira, a qual é definida por Despacho dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das Finanças e dos Transportes Aéreos.

3. O serviço prestado respeita os princípios de regularidade ou pontualidade, continuidade, frequência e horário pré-definidos.

Artigo 4.º

Adequação dos serviços aéreos regulares

Na fixação da subsidiação financeira prevista na presente Resolução, os membros do Governo referidos no n.º 2 do artigo anterior devem avaliar:

a) O interesse público;

b) A possibilidade de recorrer a outros meios de transporte, com origem, destino ou passagem pela ilha;

c) A capacidade desses meios para dar resposta às necessidades de transporte em questão; e

d) As condições que possam ser oferecidas aos clientes, incluindo o preço do transporte.

Artigo 5.º

Rotas subsidiadas

As rotas objeto de subsidiação financeira são definidas no mesmo Despacho a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º.

Artigo 6.º

Fiscalização

1. Compete à Inspeção-geral de Finanças e à Autoridade Aeronáutica Civil (AAC) fiscalizar a atuação da transportadora aérea nacional, especialmente nas rotas objeto de subsidiação.

2. A fiscalização da Inspeção-geral de Finanças compreende, de uma forma geral, as operações económicas, financeiras e fiscais praticadas pela transportadora aérea nacional no âmbito das rotas subsidiadas.

3. A AAC fiscaliza, de um modo geral, o cumprimento dos aspetos técnico, de qualidade e de segurança.

4. A transportadora aérea nacional deve prestar às entidades fiscalizadoras a que se alude nos números anteriores toda a informação necessária, adequada e requerida por aquelas para a prossecução das suas funções de fiscalização.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 2 de março de 2016

O Primeiro-ministro, *José Maria Pereira Neves*

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
Documento descarregado pelo utilizador Ministerio da (10.73.103.228) em 14-03-2016 15:50:42.
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

Resolução nº 25/2016

de 10 de março

Cabe a Fundação Cabo-verdiana de Acão Social Escolar (FICASE) garantir, nos termos legais, os géneros alimentícios básicos para o funcionamento de cantinas escolares nos jardins de infâncias públicos e em todos os polos educativos do ensino básico do território nacional.

Essas aquisições são feitas, anualmente, através de concursos públicos, por lotes, em que, cada género constitui um lote, nos termos da Lei n.º 88/VIII/2015, 14 de abril. A verba para suportar os encargos resultantes dessas aquisições, está inscrita no Orçamento de 2016 (2015) da FICASE – Projeto Cantinas Escolares – Aquisição de Géneros - rubrica 02.02.01.00.03 – produtos alimentares, no montante de 109.237.912$00 (cento e nove milhões, duzentos e trinta sete mil, novecentos e doze escudos).

De acordo com o plano aquisitivo não agrupado 2016, para cobertura de cantinas escolares durante o ano letivo 2016/17 são necessários os géneros alimentícios básicos descriminados no quadro anexo à presente Resolução.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução

Artigo 1.º

Objeto

É autorizado o Presidente do Conselho de Administração da Fundação Cabo-verdiana de Acão Social Escolar (FICASE) a realizar despesas, no âmbito do plano aquisitivo não agrupado 2016, para cobertura de cantinas escolares durante o ano letivo 2016/17, com aquisição de géneros alimentícios, no valor global estimado em 102.363.261$00 (cento e dois milhões, trezentos e sessenta três mil, duzentos e sessenta um escudos), conforme se discrimina no quadro anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 2 de março de 2016

O Primeiro-ministro, *José Maria Pereira Neves*

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

Géneros alimentícios	Quantidade	Valor estimado
Feijão congo	205 (duzentos e cinco) toneladas	41.410.000$00 (quarenta e um milhões, quatrocentos e dez mil)
Arroz	163 (cento e sessenta e três) toneladas	14.833.000$00 (catorze milhões oitocentos e trinta e três mil escudos)
Óleo alimentar	50 (cinquenta) quilolitros	7.000.000$00 (sete milhões de escudos)
Massa (esparguete)	153(cento e cinquenta e três) toneladas	19.813.500$00 (dezanove milhões oitocentos e treze mil e quinhentos escudos)
Milho riturado (farinha)	116 (cento e dezasseis) toneladas	7.000.000$00 (sete milhões de escudos)
Milho riturado (xerém)	138 (cento e trinta e oito) toneladas	12.306.761$00 (doze milhões trezentos e seis mil setecentos e sessenta e um escudos)
TOTAL		**102.363.261$00** (cento e dois milhões, trezentos e sessenta três mil, duzentos e sessenta um escudos)

O Primeiro-ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução nº 26/2016

de 10 de março

O Estatuto dos Combatentes da Liberdade da Pátria, aprovado pela Lei n.º 59/VIII/2014, de 18 de março, institui a pensão de reforma ou de aposentação a ser atribuída aos Combatentes, neles incluindo os ex-Presos Políticos, que não se encontrem abrangidos por nenhum sistema de previdência social que garanta a pensão de aposentação ou de reforma.

A citada Lei deixa igualmente patente que aos Combatentes com pensão de reforma ou de aposentação pode ser atribuído um complemento de pensão, quando o montante da pensão de reforma ou de aposentação for inferior àquele que resulta da aplicação do disposto no referido Estatuto.

Com efeito, o montante do complemento de pensão acima mencionado é de valor igual à diferença entre a pensão de reforma ou de aposentação e a pensão que resulta da aplicação do disposto no Estatuto dos Combatentes da Liberdade da Pátria.

Por conseguinte, pelas Resoluções n.º 38/2014, de 25 de abril, n.º 48/2014, de 5 de junho, n.º 57/2014, de 31 de julho, n.º 27/2015, de 27 de março, n.º 96/2015, de 1 de outubro, e n.º 21/2015, de 18 de dezembro, fixou-se a pensão ou complemento de pensão, à primeira, segunda, terceira, quarta, quinta e sexta leva de Combatente da Liberdade da Pátria, respetivamente.

A presente Resolução fixa, ao abrigo dos artigos 10.º e 11.º, combinados com o disposto no n.º 3 do artigo 13.º, todos da Lei n.º 59/VIII/2014, de 18 de março, a pensão ou o complemento de pensão de reforma ou de aposentação, conforme couber, a uma sétima leva de Combatentes da Liberdade da Pátria.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objeto

É fixada a pensão ou o complemento de pensão de reforma ou de aposentação aos cidadãos referidos na tabela anexa à presente Resolução, da qual faz parte integrante, nos valores nela constante.

Artigo 2.º

Vencimento e pagamento

A pensão a que se refere o artigo anterior é paga mensalmente pelo Orçamento do Estado, na mesma data dos demais pensionistas, a partir do mês seguinte ao da publicação da presente Resolução.

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
Documento descarregado pelo utilizador Ministerio da (10.73.103.228) em 14-03-2016 15:50:42.
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 25 de fevereiro de 2016.

O Primeiro-ministro, *José Maria Pereira Neves*

ANEXO
(A que se refere o artigo 1.º)

Pensão ou Complemento de Pensão de Reforma ou de Aposentação		
N.º	**Nome**	**Valor**
1.	Abel de Pina Horta Fernandes	75.000$00 (setenta e cinco mil escudos)
2.	Alcides Barbosa Vicente	75.000$00 (setenta e cinco mil escudos)
3.	Alcides Mendes Araújo	56.683$00 (cinquenta e seis mil seiscentos e oitenta e três escudos)
4.	Alexandre Zacarias da Luz	62.232$00 (sessenta e dois mil duzentos e trinta e dois escudos)
5.	António Fausto de Carvalho	44.991$00 (Quarenta e quatro mil novecentos e noventa e um escudos)
6.	António Vieira Monteiro	47.956$00 (quarenta e sete mil novecentos e cinquenta e seis escudos)
7.	Crisântemo Semedo Freitas Abreu	75.000$00 (setenta e cinco mil escudos)
8.	Daniel Pereira Fernandes	21.676$00 (vinte e um mil seiscentos e setenta e seis escudos)
9.	Francisco José da Rosa	75.000$00 (setenta e cinco mil escudos)
10.	Gonçalo Monteiro de Oliveira	38.344$00 (trinta e oito mil trezentos e quarenta e quatro escudos)
11.	Henriette Vieira	14.287$00 (catorze mil duzentos e oitenta e sete escudos)
12.	Herinita Silva de Matos da Luz	68.951$00 (sessenta e oito mil novecentos e cinquenta e um escudos)
13.	João José Moreno	58.986$00 (cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e seis escudos)
14.	José Tavares	48.870$00 (quarenta e oito mil oitocentos e setenta escudos)
15.	Lucette Andrade	75.000$00 (setenta e cinco mil escudos)
16.	Maria Afonso Nunes Tavares da Lomba	12.763$00 (doze mil setecentos e sessenta e três escudos)
17.	Nelson de Jesus Nunes Lobo	75.000$00 (setenta e cinco mil escudos)
18.	Nicolau Gomes Cabral	56.552$00 (cinquenta e seis mil quinhentos e cinquenta e dois escudos)
19.	Renato Lopes Correia	68.940$00 (sessenta e oito mil novecentos e quarenta escudos)
20.	Teodorico Freire Nunes de Aguiar	75.000$00 (setenta e cinco mil escudos)

O Primeiro-ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução nº 27/2016

de 10 de março

Pela Resolução n.º 4/2015, de 11 de fevereiro, o Governo criou o Fundo Autónomo do Desenvolvimento do Transporte Marítimo Interilhas, que funciona sob a direção superior do membro do Governo responsável pela área do Transporte Marítimo, visando essencialmente garantir a sustentabilidade da prestação do serviço público de transporte marítimo interilhas.

Caberia ao Fundo a missão de assegurar o pagamento de eventuais indemnizações compensatórias no âmbito da definição das obrigações do serviço público do transporte marítimo inter-ilhas e, ainda contribuir para a viabilização da necessária reestruturação e modernização do sistema de transporte marítimo, nomeadamente através do apoio à obtenção dos recursos necessários para a aquisição de novas embarcações, grandes reparações em navios e capacitação dos recursos humanos.

Contudo, no diploma não se prevê o financiamento do Sistema de Segurança Marítima, que é um bem público, mas que tem beneficiários diretos, e como tal, no quadro do princípio do utilizador pagador, esses beneficiários deverão contribuir para a sustentabilidade do sistema.

Neste contexto, para não se criar um outro fundo, optou-se por alterar o Fundo Autónomo do Desenvolvimento do Transporte Marítimo Interilhas de modo a abranger a vertente segurança, fato que nos leva a incluir no Conselho de Administração novos membros, com conhecimentos e responsabilidades neste domínio.

Por outro lado e além de garantir a sustentabilidade do sistema nacional de segurança marítima, a missão passa a restringir-se à sustentabilidade do serviço público do transporte marítimo interilhas, nomeadamente através do pagamento de eventuais indemnizações compensatórias às operadoras concessionárias.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Alteração da Resolução n.º 4/2015, de 11 de fevereiro

São alterados os artigos 1.º e 3.º da Resolução n.º 4/2015, de 11 de fevereiro, que passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º

[...]

A presente Resolução cria o Fundo Autónomo do Desenvolvimento e Segurança do Transporte Marítimo, adiante designado por FADSTM.

Artigo 3.º

[...]

O FADSTM tem por missão:

a) Garantir a sustentabilidade do sistema nacional de segurança marítima; e

b) Garantir a sustentabilidade do serviço público do transporte marítimo interilhas, nomeadamente através do pagamento de indemnizações compensatórias às operadoras concessionárias."

Artigo 2.º

Republicação

1. É republicada, em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante, a Resolução n.º 4/2015, de 11 de fevereiro, com a redação que resulta das alterações constantes do artigo anterior.

2. Todas as referências feitas ao FADTMI consideram-se feitas para o FADSTM.

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
Documento descarregado pelo utilizador Ministerio da (10.73.103.228) em 14-03-2016 15:50:42.
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 28 de janeiro de 2016.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

ANEXO
(a que se refere o artigo 2.º)

Resolução n.º 4/2015,

de 11 de fevereiro

O sistema de transporte marítimo interilhas em Cabo Verde tem sido considerado um dos setores que apresentam significantes constrangimentos à circulação de pessoas e bens no território nacional. Constata-se ainda que os operadores privados não têm conseguido corresponder às demandas, sendo manifestas as insuficiências no que concerne à disponibilidade, à modernização da frota e à substituição das unidades mais antigas, já com fraca capacidade operativa e qualidade intrínseca para desempenhar de forma eficaz e eficiente a importante função de ligar todas as ilhas do Arquipélago.

Neste contexto, com a presente Resolução, o Governo cria o Fundo Autónomo do Desenvolvimento do Transporte Marítimo Interilhas, a funcionar sob a direção superior do membro do Governo responsável pela área do Transporte Marítimo, visando essencialmente garantir a sustentabilidade da prestação do serviço público de transporte marítimo inter-ilhas.

Na sequência da definição das obrigações do serviço público do transporte marítimo inter-ilhas, caberá ao Fundo a missão de assegurar o pagamento de eventuais indemnizações compensatórias. Poderá ainda o Fundo contribuir para a viabilização da necessária reestruturação e modernização do sistema de transporte marítimo, nomeadamente através do apoio à obtenção dos recursos necessários para a aquisição de novas embarcações, grandes reparações em navios e capacitação dos recursos humanos.

O Fundo terá várias fontes de financiamento, nomeadamente o Orçamento Geral do Estado, rendas das concessões ligadas ao setor marítimo e portuário e comparticipação de várias entidades conetadas ao sistema de transporte, sendo que, de acordo com estudos já desenvolvidos, resulta demonstrada a sua viabilidade financeira.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 96/V/99, de 22 de março, alterado pelo Decreto-lei n.º 2/2005, de 10 de janeiro, que estabelece o Regime Jurídico Geral dos Serviços Públicos, dos Fundos Públicos e dos Institutos Públicos; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Resolução cria o Fundo Autónomo do Desenvolvimento e Segurança do Transporte Marítimo, adiante designado por FADSTM.

Artigo 2.º

Natureza

O FADSTM está dotado de autonomia administrativa e financeira, e funciona sob a direção superior do membro do Governo responsável pela área do Transporte Marítimo.

Artigo 3.º

Missão

O FADSTM tem por missão

a) Garantir a sustentabilidade do sistema nacional de segurança marítima; e

b) Garantir a sustentabilidade do serviço público do transporte marítimo interilhas, nomeadamente através do pagamento de indemnizações compensatórias às operadoras concessionárias.

Artigo 4.º

Estatuto

O estatuto do FADSTM é aprovado por Decreto-regulamentar.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 15 de janeiro de 2015.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução nº 28/2016

de 10 de março

O Conselho de Integração de Mercados de Capitais de África Ocidental (WACMIC – sigla inglesa correspondente ao *West African Capital Market Integration Council*) é uma entidade criada em 2013 pela Comissão da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), que tem por objetivo a integração dos mercados de valores mobiliários na referida região.

O organismo tem origem no Tratado que estabeleceu a CEDEAO, cujo artigo 53.º prevê a criação de uma entidade para promover a remoção das barreiras à livre circulação de capitais entre os países membros, designadamente pela via da integração dos diversos mercados de capitais e bolsas de valores da região.

O WACMIC preconiza a integração das capacidades individuais de poupança e investimento existentes nos diversos países da região, resultando num mercado maior, integrado e com oportunidades acrescidas de investimento, crescimento, rendimento e emprego para os respetivos povos.

Na prossecução dos seus objetivos, o WACMIC integra os responsáveis máximos das entidades reguladoras, das Bolsas de Valores e ainda representantes dos operadores do mercado dos diversos países da região. Estas entidades assinaram um Memorando sobre Integração dos

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
Documento descarregado pelo utilizador Ministerio da (10.73.103.228) em 14-03-2016 15:50:42.
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

Mercados de Valores Mobiliários da CEDEAO e agora estão colaborando com vista à sua efetiva implementação, nos termos de um *concept paper* que norteia o referido processo de integração.

O WACMIC transporta para o mercado de valores mobiliários a iniciativa de integração regional que já se vive em outras importantes áreas nos países da região, designadamente na vertente económica – através dos diversos organismos da CEDEAO – na área monetária – através da Agência Monetária da África Ocidental (AMAO) e do Instituto Monetário da África Ocidental (IMAO), e ainda no âmbito financeiro – pela via do Banco da CEDEAO para o Investimento e Desenvolvimento (BIDC).

Outro exemplo relevante de cooperação a nível da região é o Grupo Intergovernamental para a Prevenção do Branqueamento de Capitais (GIABA), órgão que congrega os esforços dos países membros na prevenção e combate ao referido flagelo.

Cabo Verde tem participado ativamente nos processos anteriormente referidos e respetivas instituições, com resultados positivos, razão pela qual foi recentemente convidado a aderir ao WACMIC.

O processo de integração implica que os requisitos de admissão à cotação de valores mobiliários e as estruturas técnicas e de governança nos mercados participantes sejam harmonizados, os processos de capacitação e certificação sejam padronizados e passaportes comunitários sejam emitidos.

Por outro lado, à semelhança de outros processos de integração, a adesão nos termos preconizados pelo WACMIC comporta riscos e desafios – designadamente financeiros, monetários e cambiais – decorrentes da liberalização de um país pequeno face a países muito maiores do ponto de vista económico, financeiro e monetário.

Após análise da possibilidade de integração por um Grupo de Trabalho constituído por representantes de entidades públicas com competências nas diversas áreas relacionadas com a matéria em causa, e tendo apreciado as potenciais vantagens, desvantagens, custos, desafios e riscos do processo, o Governo decidiu pela entrada de Cabo Verde no WACMIC e consequente adesão ao processo de integração.

Torna-se, nesse passo, necessário realizar um conjunto de iniciativas com vista à adesão efetiva de Cabo Verde ao WACMIC e consequente concretização da integração regional do mercado cabo-verdiano de valores mobiliários.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objeto

É criado o Comité de Pilotagem para a adesão ao Conselho de Integração de Mercados de Capitais de África Ocidental *(West African Capital Market Integration Council* - WACMIC), adiante designado abreviadamente por CT-WACMIC.

Artigo 2.º

Atribuições

O CT-WACMIC é responsável pela efetivação da decisão do Governo de aderir ao referido organismo internacional e consequente integração regional do mercado cabo-verdiano, competindo-lhe especificamente:

a) Comunicar ao WACMIC a decisão governamental de adesão;

b) Articular com o referido organismo com vista à adequada participação de Cabo Verde nas diversas atividades decorrentes dos processos de adesão e integração;

c) Aprofundar o estudo das vantagens, desvantagens, custos, desafios e riscos dos referidos processos para o País;

d) Articular com as entidades competentes no desenvolvimento e implementação das iniciativas necessárias à efetiva integração regional do mercado de valores mobiliários nacional;

e) Elaborar o Plano Operacional de Integração (POI), designadamente detalhando o respetivo modelo, os produtos e serviços a oferecer, o plano de sensibilização, os custos inerentes, o orçamento, o plano de financiamento e os demais elementos relacionados com a integração efetiva;

f) Promover e coordenar a implementação do POI após aprovação deste pela entidade de superintendência;

g) Apresentar os relatórios e outros elementos ilustrativos da evolução do processo de integração que considerar necessários e/ou forem exigidos pela entidade de superintendência; e

h) Aprovar o seu regulamento interno.

Artigo 3.º

Composição

Integra o CT-WACMIC, um representante:

a) Da Bolsa de Valores de Cabo Verde, que coordena;

b) Do departamento governamental responsável pelas Relações Exteriores;

c) Do departamento governamental responsável pelas Finanças e Planeamento;

d) Do Banco de Cabo Verde; e

e) Da Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários.

Artigo 4.º

Dependência funcional

O CT-WACMIC funciona na dependência direta do membro do Governo responsável pela área das Finanças.

Artigo 5.º

Colaboração

No desempenho das suas atribuições, o CT-WACMIC conta com toda a colaboração institucional necessária, e

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
Documento descarregado pelo utilizador Ministerio da (10.73.103.228) em 14-03-2016 15:50:42.
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

com os recursos e as condições de trabalho necessários, devendo, para tal, identificar tais elementos e apresentar à entidade de que depende diretamente propostas com vista à disponibilização dos mesmos.

Artigo 6.º

Funcionamento

1. O CT-WACMIC reúne-se trimestralmente em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que convocado por iniciativa do seu coordenador ou a pedido da maioria dos seus membros.

2. As reuniões do CT-WACMIC são sempre secretariadas, devendo delas ser lavradas atas, que são assinadas por todos os membros.

Artigo 7.º

Relatórios de atividades

O CT-WACMIC deve apresentar semestralmente relatórios de atividades ao membro do Governo de que depende diretamente, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 8.º

Duração

O CT-WACMIC extingue-se automaticamente após o cabal cumprimento das atribuições referidas no artigo 2.º, devendo, antes, elaborar e submeter à apreciação e homologação do membro do Governo de que depende diretamente, um relatório final de atividades desenvolvidas.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 2 de março de 2016.

O Primeiro-ministro, *José Maria Pereira Neves*

———o§o———

CHEFIA DO GOCERNO

———

Secretaria-Geral do Governo

Retificação

Por ter saído de forma inexata o Decreto-lei nº 15/2016 que estabelece o regime jurídico de atribuição do subsídio de desemprego, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, I Série de 5 de março de 2016, rectifica-se:

Onde se lê:

«Decreto-lei nº 15/2015»

Deve-se ler:

«Decreto-lei nº 15/2016»

Secretaria-Geral do Governo, na Praia, aos 8 de março de 2016. – A secretária-geral do Governo, *Vera Helena Pires Almeida*

I SÉRIE
BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: *www.incv.cv*

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE
Av. da Macaronésia,cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.